



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº027/2022 , DE 23 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 027/22 26/05/22

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dispõe sobre a condução de veículos públicos da frota local por servidores municipais e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

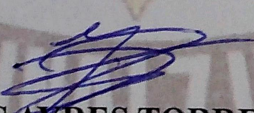
Art. 1º - Os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, celetista ou em extinção, e os ocupantes de cargos eletivos, e bem como aqueles à disposição da administração, quando em deslocamentos de interesse da municipalidade, no exercício de suas funções, dentro e fora do território local, e desde que possuam carteira nacional de habilitação compatível e não haja motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais do Município.

Parágrafo único: Excepcionalmente, havendo a necessidade a bem do serviço público e não tendo operador disponível no momento, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de motorista, desde que possuam carteira de habilitação compatível, poderão ser designados para operar equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 23 DE MAIO DE 2022.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os servidores locais, e todos aqueles a serviço do município, e para o desempenho das funções respectivas, tendo habilitação compatível poderão conduzir veículos da municipalidade.

Também autoriza os motoristas, desde que tenham habilitação, e haja necessidade a operar equipamentos rodoviários do município.

Nestas situações sempre presente o interesse público, para o desempenho de atividades próprias da função possuindo o mesmo carteira de habilitação compatível.

Temos que o presente projeto irá possibilitar a agilidade no desempenho das funções próprias de cada cargo, quando para tanto for exigido algum tipo de deslocamento.

APROVADO

Date: 27/05/22

Carteira Municipal

San daniel Ferreira

Mucilio s. l. b. s. s. s. s.

W. Leon A. Conklin

Van on

Nelson I. Bander

7

Pratt & Whitney

Antoine Sobieski
Daniel A. Sobieski